

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, definição, prazo e jurisdição.

Artigo 1º - Pela aprovação deste estatuto, fica criado, por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor e, terá sede provisória e foro na cidade de Ponte Alta do Tocantins - TO, sito à Avenida Maranhão, s/n, Bairro Setor Boa Esperança, CEP 77.590-000.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito estadual e tem as seguintes finalidades:

- Articular e organizar os beneficiários pretendentes ao Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado do Tocantins;
- Contribuir na criação de condições a que os beneficiários pretendentes possam tratar da sustentabilidade social e econômica de suas propriedades, em especial quanto aos projetos de investimentos básicos destinados a estruturação das unidades produtivas adquiridas com o financiamento do fundo de terras;
- Assessorar os beneficiários pretendentes quanto a busca dos possíveis benefícios oferecidos pelos Poderes Públicos, especialmente os relacionados aos programas de crédito fundiário e rural;
- Desenvolver outras atividades condizentes com a natureza da associação.

CAPÍTULO II

Dos associados - seus direitos e deveres

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO se comporá de associados fundadores e efetivos.

§ 1º - São associados fundadores, os beneficiários pretendentes que tomarem parte na constituição da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO e firmarem a ata estabelecida na Assembleia Geral convocada para sua criação.

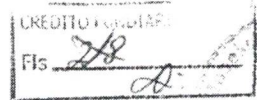
§ 2º - São associados efetivos, os beneficiários pretendentes que apresentarem os requisitos definidos neste estatuto e tiverem admissão aprovados em reunião da Diretoria.

§ 3º - Qualquer associado, fundador ou efetivo, deverá preencher um formulário-proposta de admissão, disponível junto a Secretaria Executiva da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO.

§ 4º - Os beneficiários pretendentes poderão ser representados por procuradores devidamente qualificados.

Artigo 4º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias;
- Votar e ser votado;
- Tomar parte das atividades da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO



Artigo 5º - São deveres dos associados fundadores ou efetivos da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO:

- a) cooperar para o desenvolvimento e incremento das atividades da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções posteriormente aprovadas nas instâncias gestoras da Associação.

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO.

CAPÍTULO III

Das eleições da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

Artigo 6º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 2 anos, e serão conduzidas por comissão eleitoral especificamente designada, de acordo com o disposto no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, ou em normatização específica.

CAPÍTULO IV

Da administração da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

Artigo 7º - A administração da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretaria Executiva.

Artigo 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e compõe-se dos associados fundadores e efetivos, devendo ser convocada ordinariamente no mínimo uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo.

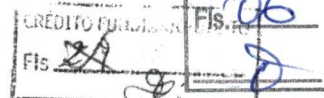
Artigo 9º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Discutir e aprovar reformulações nos estatutos da Associação;
- b) Discutir e aprovar os planos de trabalho, orçamento e as contas da Associação.

§ 1º - para legítimo funcionamento da Assembléia Geral, é necessário em primeira convocação, a presença de maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, meia hora depois da primeira, maioria simples; e em terceira convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número de associados presentes.



11



§ 2º - as convocações da Assembleia Geral deverão ser formalizadas em editais públicos e acessibilizados a maioria dos associados.

§ 3º - na forma dos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral poderá também ser convocada por 20% (vinte por cento) dos associados, através de abaixo-assinado.

Artigo 10 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos a cada 2 (dois) anos.

Artigo 11 - A Diretoria é o órgão o qual compete a gestão direta dos negócios da associação, a organização e a administração interna de acordo com os preceitos deste estatuto, da legislação em vigor e, das orientações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Diretoria compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

§ 1º - os membros da Diretoria não serão remunerados, sendo apenas custeadas suas despesas decorrentes de serviços prestados a Associação.

§ 2º - Os membros da Diretoria e da Secretaria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas, responderão pelos prejuízos resultantes de atos praticados contrariamente à Lei, aos Estatutos e às deliberações da Assembleia Geral e recomendações do Conselho Fiscal, responsabilizando-se também pelos prejuízos causados quando procederem dentro dos limites de suas atribuições com culpa e dolo.

§ 3º - A Diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada três meses, com quorum mínimo de maioria simples.

Artigo 13 - Compete ao Presidente:

- a) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar as Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) presidir as Assembleias Gerais e dirigir as reuniões da Diretoria;
- d) acompanhar as atividades da Secretaria Executiva, de acordo com o estabelecido nos planos de trabalho da Associação;
- e) movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro ou com o Secretário Executivo;
- f) emitir, aceitar, endossar ou de qualquer outra forma, obrigar a associação por título cambial ou cambiariiforme em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo único - para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita autorização da Assembleia Geral em ata registrada em agente notarial de títulos e documentos.

Artigo 14 - Compete ao Secretário:

- a) organizar os planos administrativos e, responsabilizar-se pelas diretrizes gerais da organização interna da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, acompanhando e controlando todas as atividades da Secretaria Executiva, respeitando as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar a admissão ou demissão de empregados;



Handwritten signature or initials.

c) em conjunto com o Presidente assinar instrumentos contratuais em geral ou outorgar mandamentos em nome da associação.

Artigo 15 - Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar os planos orçamentários, administrar o patrimônio, as receitas e as aplicações financeiras;
- b) em conjunto com o Presidente, assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandamentos em nome da associação;
- c) movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar, ou de qualquer forma obrigar a associação por título cambial e cambiário, sempre em regime de dupla assinatura com o Presidente e/ou com o Secretário Executivo.

Artigo 16 - compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, o estado do caixa e dos bens da associação, devendo os membros da diretoria ou os liquidantes (caso a entidade esteja em liquidação) fornecer-lhes as informações que solicitarem e assegurar-lhes acesso a toda a documentação que requeiram;

b) denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, encaminhando os procedimentos cabíveis junto à Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, e outros órgãos de direito, sempre em benefício da associação;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão eleger um Coordenador entre seus pares;

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá se reunir-se no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado pela maioria absoluta de seus membros para tratar de assunto específico, explícito em edital de convocação, independente de convocação da Presidência da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO.

Artigo 17 - Compete à Secretaria Executiva: a organização interna, técnica e administrativa da Associação, dirigindo todos os serviços que não se situem entre as atribuições estatutárias da diretoria, respeitando sempre as deliberações superiores.

Parágrafo Único - a Secretaria Executiva caberá a viabilização e acompanhamento da elaboração e execução de Planos de Conservação e de aplicação financeira e responsabilizar-se pela organização das prestações de contas junto aos órgãos de direito, relativos a Convênios, Pactos de Parceria, Termos de Cooperação, auxílios, subvenções sociais e outros.

Artigo 18 - A Secretaria Executiva compõe-se de:

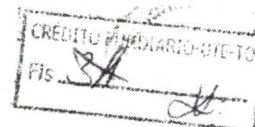
- a) Secretário Executivo;
- b) Órgãos técnicos e administrativos, estabelecidos no Regimento Interno da Associação.

Artigo 19 - Compete ao Secretário Executivo responsabilizar-se pela organização interna, técnica e administrativa da Associação de acordo com as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio Social



Handwritten signature or mark.



Artigo 20 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO será constituído de:

- a) Doações, ativos e legados;
- b) Rendas, acaso existentes, de seus bens;
- c) Subvenções de poderes públicos, federal, estadual ou municipal;
- d) Repasses de convênios, pactos de parceria ou termos de cooperação;
- e) Contribuição de seus associados, fundadores, efetivos e beneméritos, ou ainda, por venda de objetos doados com autorização expressa dos seus doadores.

Artigo 21 - Respeitada a legislação em vigor, a ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO poderá receber auxílio sob a forma de doação ou empréstimo de pessoas e/ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 22 - As rendas patrimoniais e as receitas operacionais da ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, destinar-se-ão à manutenção de seus serviços, conservação do patrimônio e desenvolvimento de atividades dentro de seus objetivos.

Artigo 23 - A ASSOCIAÇÃO PROGRESSO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO não distribui lucros, bonificações, dividendos e/ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no estado os seus recursos de manutenção de seus objetivos institucionais e, emprega o eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou em inversões patrimoniais.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Artigo 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

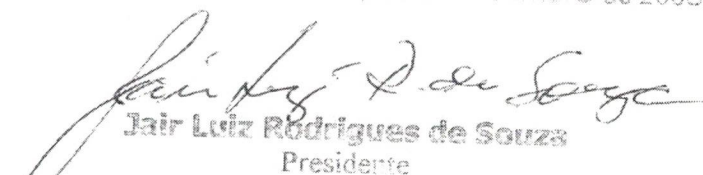
Artigo 25 - Poderá ser instituída taxa de contribuição dos associados fundadores e efetivos.

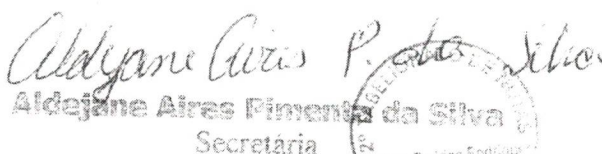
Artigo 26 - A associação poderá ser extinta a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados reunidos em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Artigo 27 - Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidades congêneres, públicas ou privadas na proporção e forma estabelecida na Assembléia Geral especificada no artigo anterior.

Artigo 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal.

Ponte Alta do Tocantins - TO, 29 de novembro de 2008.


Jair Luiz Rodrigues de Souza
Presidente


Aldejane Aires Pimenta da Silva
Secretária



013

449-2
PROT. 148
PRO. 360
1-A
PPM/2008

LIBRARY